

**CONTRATO n.º 017/2023****CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PARCERIA
CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA - CRO/MG E A FUNDAÇÃO
SORRIA.**

PATROCINADOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CRO-MG, CNPJ: [REDAZIDO], com sede na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-017 em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Presidente, Cirurgião-Dentista Dr. Raphael Castro Mota, designado através da Ata CRO n.º 1255ª.

PATROCINADO: FUNDAÇÃO SORRIA, inscrita no CPNJ sob n.º [REDAZIDO], com sede na Rua Antônio de Albuquerque, n.º221, bairro Pilar, Ouro Preto - MG, CEP 35.402-012, neste ato representado pelo seus representantes legais, Diretor Geral, Sr. Aluísio Fortes de Drummond e Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Carlos Emmanuel Rezende, na forma como consta o Estatuto Social e ata de posse.

As PARTES acima qualificadas, por seus representantes ao final identificados e firmados, firmam o presente Contrato com lastro na RESOLUÇÃO n.º 005/2019 de 05 de agosto de 2019, considerando o Pedido de patrocínio instruído no Processo de Compras n.º 0078/2023, com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estipuladas, sendo todos os instrumentos mencionados parte integrante do presente contrato, independente de transcrição:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o patrocínio destinado à FUNDAÇÃO SORRIA. O presente apoio se refere a consecução do Projeto do Livro “Construção”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Para o patrocínio o valor total é R\$35.000,00 (trinta e cinco mil).

2.2. O pagamento será feito em parcela única.

2.3. O valor do patrocínio será transferido mediante ordem bancária de depósito direcionada ao Banco do Brasil: 001, Agência n.º 473-1, Conta Corrente n.º 1046-4 , valendo o comprovante da operação como recibo de quitação.

2.3. A despesa prevista nesta cláusula correrá à conta da dotação orçamentária n.º xxx.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1. As especificações estão descritas na proposta de parceria institucional e solicitação de patrocínio, bem como nos demais documentos constantes do processo administrativo nº 0078/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 150 (cento e cinquenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRO/MG:

5.1. São obrigações do CRO/MG, as seguintes:

- I. Proporcionar à PATROCINADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- II. efetuar a transferência da contribuição a título de patrocínio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
- III. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. Prestar todas as informações necessárias para a disponibilização das contrapartidas pela FUNDAÇÃO conforme a cláusula sexta.

5.2. A FUNDAÇÃO SORRIA neste ato declara ter completo conhecimento da Resolução CRO n.º 005/2019, comprometendo-se a observar durante a execução deste contrato, todas as condições nela estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SORRIA:

6.1. São obrigações da FUNDAÇÃO SORRIA, além de outras que por ventura possam decorrer das responsabilidades assumidas neste instrumento e da legislação em vigor:

- I. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir



- durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, e-mail para contato com o mesmo.
- II. Assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.
 - III. Manter, durante a vigência deste instrumento todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas;
 - IV. Cumprir integralmente o disposto na proposta de parceria anexa:
Obs:
- Plano de divulgação gráfico e eletrônico.
 - a) O Conselho Regional de Odontologia/MG será referenciado no livro como viabilizador da publicação, com reconhecimento da compreensão do alcance da Fundação Sorria, na área de Saúde Bucal. Esse reconhecimento se concretiza em texto do livro, na publicação da logomarca do CRO com destaque na capa do livro e nos créditos bibliográficos.
 - b) O livro será lançado em Ouro Preto, Belo Horizonte, Mariana, Ouro Branco e em outras cidades em datas ainda a serem definidas, oportunidades em que a referência ao CRO como patrocinador terá a devida publicidade, bem como em todos os meios de comunicação que divulgarem o lançamento do livro, impressos e eletrônicos.**- Visibilidade institucional do CRO**

O livro narra o percurso histórico da instalação das Ciências da Saúde em Vila Rica (antiga Ouro Preto), desde a década de 1730 e acompanha, no século XIX, os principais marcos dessas ciências até o projeto de criação do Curso de Odontologia, em 1883 na cidade, e sua efetiva implantação e desenvolvimento junto à Escola de Farmácia de Ouro Preto. Nesse contexto sanitário, recuperado em seus principais movimentos históricos, é que se enfoca a Fundação Sorria como a primeira experiência de Saúde Bucal, extensiva e gratuita a funcionar em Ouro Preto.

O livro narra uma experiência sanitária exitosa, pois em funcionamento desde 1989.

O patrocínio do Conselho Regional de Odontologia significa a compreensão dos trabalhos desenvolvidos pela Fundação Sorria, capacidade do CRO de entender demandas sociais na área de Saúde Bucal e apoiá-las. Isso será objeto de ampla divulgação.
 - V. Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente contrato;
 - VI. Assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionadas com o oferecimento dos serviços/itens que compõem as contrapartidas, incluindo obrigações trabalhistas e tributárias;
 - VII. Informar ao CRO/MG sobre quaisquer ocorrências que venham impossibilitar total ou parcialmente a execução do Projeto apoiado ou alteração do cronograma do projeto;
 - VIII. Valer-se de ações que promovam a visibilidade do projeto patrocinado;
 - IX. Assegurar ao CRO/MG o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado para fins de divulgação institucional perante terceiros;



- X. Apresentar ao CRO/MG, em até 30 (trinta) dias corridos do término do evento patrocinado, prestação de contas da qual constem os seguintes documentos:
- a) Recibo do qual deverá constar o valor do patrocínio, o CNPJ do proponente, o número do contrato de patrocínio e a indicação da conta bancária para depósito;
 - b) Relatório de prestação de contas contendo:
 - b.1 - detalhamento das atividades realizadas durante o evento;
 - b.2 - público total do evento e participação nas atividades propostas;
 - b.3 - objetivo alcançado pelo projeto;
 - b.4 - comprovação das contrapartidas definidas no contrato, tais como fotos do evento, impresso ou arquivo digital;
 - b.5 - cópias de matérias publicadas, preferencialmente citando o nome do CRO/MG como apoiador do projeto.
- XI. Adotar todas as medidas necessárias à devolução do valor integral do aporte financeiro realizado pelo CRO/MG a título de patrocínio nos casos de não execução do projeto apoiado ou não implementação da contrapartida.
- XII. Abster-se da prática de atos que atentem contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A CRO/MG fiscalizará a execução deste contrato, de modo a comprovar as contrapartidas pela realização do patrocínio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As sanções administrativas estão contempladas na Lei n.º 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS:

9.1. Correrão por conta exclusiva da FUNDAÇÃO SORRIA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas e demais despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto do presente.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, que deverá ser firmado entre a Fundação Sorria e o CRO/MG, tornando-se parte integrante deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pelo CRO/MG, no Diário Oficial da União, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n.º 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados abaixo:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por intermédio dos seus representantes legais, bem como duas testemunhas assinam o presente instrumento por uma das seguintes formas:

- a) Manualmente em duas vias impressas com igual teor e forma;



- b) Digitalmente com certificado digital e-CPF de titularidade dos representantes legais das partes e das testemunhas, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou
- c) Por meios eletrônicos, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, hipótese que se adotada os subscritores aceitam e concordam que a assinatura eletrônica terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2023.

Raphael Castro Mota
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Aluisio Fortes de Drummond

AluisioFortesdeDrummond (19 de Julho de 2023 21:10 ADT)

Aluíso Fortes de Drummond
Diretor Geral
FUNDAÇÃO SORRIA

Carlos Emmanuel Rezende

Carlos Emmanuel Rezende (20 de Julho de 2023 11:46 ADT)

Carlos Emmanuel Rezende
Diretor Administrativo Financeiro
FUNDAÇÃO SORRIA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1:

Juliana D Cardoso

Juliana D Cardoso (19 de Julho de 2023 11:42 ADT)

Assinatura

Nome: Juliana Drummond Cardoso

CPF: ██████████

Testemunha 2:

Crysthian Sardagna

Crysthian Sardagna (19 de Julho de 2023 11:35 ADT)

Assinatura

Nome: Crysthian Drummond Sardagna

CPF: ██████████